

MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE LEI Nº 41/2017**

*Cria cargo em comissão.*

Art. 1º Fica criado 01 (um) cargo em comissão de Diretor de Escola, Padrão CC5, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança, constante na Lei Municipal nº 06/2013, passando este a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Diretor de Escola	01	R\$ 2.800,00	CC5
-------------------	----	--------------	-----

Parágrafo Único. As atribuições do cargo de Diretor de Escola criado por esta Lei, são as constantes no anexo I.

Art. 2º A despesa resultante desta Lei correrá à conta de recursos do orçamento vigente, em dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 188, de 10 de junho de 2016.

**GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA**, aos quatro dias do mês de maio de 2017.

  
**HADAIR FERRARI**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## ANEXO I

### DIRETOR DE ESCOLA – CARGO EM COMISSÃO

**Síntese dos Deveres:** Executar as atividades inerentes à administração da escola e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da instituição.

**Atribuições:** Representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico; coordenar, em consonância com a Secretaria da Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola; coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; zelar pelo cumprimento das normas, em relação aos servidores sob sua chefia; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção, executar atividades correlatas a sua função.

**Condições de Trabalho:**

Carga horária semanal de 40 horas.

**Requisitos para Provimento do Cargo:**

Livre designação pelo Poder Executivo.



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Excelentíssimo Sr. Presidente  
Excelentíssimos Sr.(s) Vereadores (as)

O presente Projeto de Lei visa a criação do cargo em comissão de Diretor de Escola, com carga horária de 40h semanais, a fim de suprir a necessidade de tal cargo na Escola Municipal de Educação Infantil do Município (Creche).

Isso porque, faz-se necessária a adequação da Lei nº 188/2016, uma vez que o cargo de Diretor de Escola se trata de cargo ou função em comissão, e, não existindo professores ocupantes de cargo efetivo na Municipalidade a fim de justificar o pagamento sob a rubrica de "Função de Confiança", este necessariamente há de ser cargo em comissão.

De tal sorte, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.

**HADAÍR FERRARI**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA  
PODER EXECUTIVO**

**ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 001  
DATA: 05/05/2017.**

**Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000**

**Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de criação de diversos cargos de provimento efetivo, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, da Lei Complementar nº 101-2000.**

<b>EVENTO</b>	Criação dos seguintes cargos de provimento efetivo, conforme solicitação da Secretaria de Obras:
X Criação	- 01 Cargo de Diretor de Escola 40 horas
Expansão	
Aperfeiçoamento	

**Vigência das Despesas**

<b>Início</b>	<b>Fim</b>
A partir de sua contratação	Indeterminado, por se tratar de despesas correntes de caráter continuado.

**QUADRO 1  
ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE  
VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO**

<b>Natureza</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
Vencimentos e Vantagens	22.400,00	33.600,00	36.960,00
13º Salário	2.800,00	2.800,00	3.080,00
1/3 de Férias	924,00	924,00	1.016,40
INSS - Patronal 21,00%	5.486,04	7.838,04	8.621,84
<b>TOTAL</b>	<b>31.610,04</b>	<b>45.162,04</b>	<b>49.678,24</b>

Obs: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, esta especificada em demonstrativo anexo.

**QUADRO 2  
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS**

<b>EXERCÍCIO</b>	<b>(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS</b>	<b>(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO</b>	<b>IMPACTO (A/B)</b>
2017	<b>393.507,10</b>	14.002.443,28	2,81%
2018	<b>504.323,08</b>	15.773.566,07	3,19%
2019	<b>568.703,53</b>	17.756.865,00	3,20%



Obs: os valores do orçamento para os anos de 2017 e 2019 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO.

## COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, o anexo I da Lei Municipal nº 44/2013 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 193/2016), em seu artigo 1º, expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:



### QUADRO 3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo

Rubrica	Despesa total autorizada até	Valores Totais a Empenhar em ....., c/ implementação da proposta	Diferença
3.1.90.04.00. Contratação pro Tempo Determinado – Educação	26.124,00	421.338,12	395.214,12
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais - Educação	5.486,04	81.171,24	75.685,20
<b>TOTAL</b>	<b>31.610,04</b>	<b>502.509,36</b>	<b>470.899,32</b>

### IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 04 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2017, 2018 e 2019:

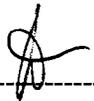
#### QUADRO 4

Exercício	Rec.Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL
2013	10.009.761,35	2.998.082,33	29,95%
2014	10.390.917,53	3.007.685,63	28,95%
2015	11.803.478,19	3.878.185,08	32,86%
2016	12.792.033,88	5.007.650,83	39,15%
2017	14.002.443,28	5.800.000,00	41,42%
2018	15.773.566,07	6.670.000,00	42,28%
2019	17.756.865,00	7.670.500,00	43,20%

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2018 e 2019, foram efetuadas com base nos valores do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pinto Bandeira, 05 de Maio de 2017.

  
-----  
Darci de Giacometti  
Contadora CRC/RS nº  
59.155



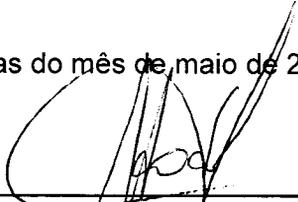
**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**  
**LRF Art. 16 inciso II**

Hadair Ferrari, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, para a criação de 01 cargos de Motorista, 01 cargo de Auxiliar Administrativo. DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Pinto Bandeira, aos 05 dias do mês de maio de 2017

  
\_\_\_\_\_  
**Hadair Ferrari**  
**Prefeito Municipal**  
**ORDENADOR DE DESPESA**